

PARQUE REGIONAL DE MANUTENCAO/6

Estudo Técnico Preliminar 8/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 64620.000479/2026-15

2. Descrição da necessidade

O fornecimento e distribuição de energia elétrica no estado da Bahia é feito através da empresa NEOENERGIA COELBA, conforme Contrato de Concessão COELBA no 010/97- aprovada pela Portaria DNAEE No 146, de 17/04/97, publicada no D.O.U de 22/04/97.

Trata-se de um serviço de duração continuada, imprescindível ao funcionamento do Parque Regional de Manutenção/6, que dele se vale, podendo sua interrupção comprometer a continuidade das atividades por ele desenvolvidas.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Chefe da Equipe de Planejamento	JEAN LUIS BOMFIM ARAUJO

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

A contratação deve atender às normas e regulamentos estabelecidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), que é a agência reguladora responsável pelo setor elétrico no Brasil.

Estatais que operam no setor elétrico precisam estar em conformidade com os contratos de concessão outorgados pela ANEEL, que especificam as obrigações, prazos e condições de operação.

Os preços e tarifas praticados devem seguir as diretrizes estabelecidas pela ANEEL, garantindo que sejam justos e acessíveis.

A empresa deve atender a todas as exigências de licenciamento ambiental para operar e fornecer energia elétrica, conforme as regulamentações federais, estaduais e municipais.

5. Levantamento de Mercado

A contratação de energia elétrica no Brasil pode ser feita por meio de dois ambientes principais: o Mercado Livre de Energia (ou Ambiente de Contratação Livre - ACL) e o Mercado Regulado (ou Ambiente de Contratação Regulada - ACR). Cada um desses ambientes oferece diferentes condições, vantagens e desafios.

Definições:

Mercado Livre (ACL): O mercado livre de energia elétrica, também chamado de Ambiente de Contratação Livre (ACL), é aquele em que os consumidores têm a liberdade de escolher o fornecedor de energia e negociar as condições de fornecimento em contratos com prazo determinado.

Neste caso, o preço da energia reflete as condições de mercado e é fruto da livre negociação entre consumidor e gerador/comercializador.

No ACL, o consumidor livre realiza o pagamento de pelo menos dois contratos: CUSD (Art. 127, I) - pelo serviço de distribuição, que tem o valor regulado pela ANEEL (Agência Nacional de Energia Elétrica); CCER (Art. 127, II) pela compra de energia, em que preços, prazos, volumes e condições de pagamento são negociados livremente – e que também inclui os encargos de serviços do sistema.

No mercado livre, a contratação de energia é feita diretamente entre consumidores e o agente vendedor (empresas geradoras de energia) por meio do Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Livre - CCEAL (Art. 159, II, "b" da RN ANEEL no 1000/21). Contudo, a entrega continua sendo feita pela distribuidora, que cobra pelos serviços necessários à distribuição da energia.

Também é necessário celebrar o Contrato de Compra de Energia Regulada - CCER com a distribuidora local, em caso de consumidor parcialmente livre, que usa parte da energia disponibilizada diretamente pela concessionária (vide arts. 162 a 169 da RN ANEEL no 1000/21).

Pode ser necessário celebrar o Contrato de Uso do Sistema de Transmissão - CUST, com o Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, para central geradora despachada centralizadamente pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS. Além disso, o CUST e o Contrato de Conexão às Instalações de Transmissão – CCT são necessários no caso de conexão a instalações classificadas como "Demais Instalações de Transmissão – DIT" (§§3o a 6o do art. 127 da RN ANEEL No 1.000/21).

Considerando-se a possibilidade de disputa entre os agentes vendedores de energia no Ambiente de Contratação Livre (ACL), não é possível a contratação direta por inexigibilidade, sendo necessária a realização de licitação.

Mercado Regulado (ACR):

O mercado regulado de energia elétrica, também conhecido como Ambiente de Contratação Regulada (ACR), é aquele em que o usuário do serviço, denominado como consumidor cativo, compra energia diretamente do concessionário de energia local. No estado da Bahia a única concessionária prestadora de serviço é a COELBA, o que torna possível a contratação direta por inexigibilidade de licitação.

As modalidades tarifárias do mercado regulado são definidas de acordo com o Grupo Tarifário, segundo as opções de contratação definidas na Resolução Normativa ANEEL no 1.000/2021, alterada pela Resolução Aneel 1059/2023, e no Módulo 7 dos

Procedimentos de Regulação Tarifária – Proret. Assim, neste ambiente, o consumidor não pode negociar o preço da energia e está sujeito às tarifas de energia fixadas pela ANEEL, reajustadas anualmente.

Dentro do mercado regulado, existem dois grupos tarifários: o Grupo B (de baixa tensão) e o Grupo A (de alta e média tensão).

O Grupo A se divide nos subgrupos A1, A2 e A3, que formam os consumidores de alta tensão, e subgrupos A3 e A4, para consumidores de média tensão. Por fim, existe o subgrupo AS, formado pelos consumidores com sistema subterrâneo de distribuição.

Os contratantes do Grupo A precisam determinar qual será a potência de sua unidade consumidora e contratar o valor de demanda referente.

O Grupo A possui diferentes modalidades tarifárias, que se diferem pelo valor cobrado pelo uso da energia nos horário ponta e fora ponta. Tais períodos são definidos pelas distribuidoras, considerando a carga de seus sistemas, e posteriormente aprovados pela ANEEL. Dessa forma, o horário ponta é constituído de 3 horas diárias seguidas (onde a tarifa é mais cara), exceto sábados, domingos e feriados. Já o horário fora ponta é o período das 21 horas restantes do dia.

O objetivo dessa diferença de tarifas é reduzir a demanda e não sobrecarregar o sistema no horário ponta (18 às 21 horas), que é o “horário de pico”.

A tarifação é binômia, ou seja, os consumidores tem uma tarifa aplicável à sua demanda contratual de energia, a ser paga independente do uso, e outra aplicada ao seu efetivo consumo de energia elétrica. Isto posto, as modalidades tarifárias são divididas em horo sazonal azul e verde.

O que difere as duas opções é que na tarifa verde contrata-se apenas um valor de tarifa da demanda, já na azul contrata-se dois (um para o horário de ponta, e outro para o horário fora de ponta). Em qualquer dos casos, todavia, a tarifa de consumo no horário de ponta terá valor mais elevado.

Como regra, a tarifa azul oferece custos menores no consumo de energia no horário de ponta. Portanto, é a melhor escolha aos consumidores que não conseguem evitar o alto consumo de energia nesse período (de 18 às 21 horas).

Assim, na contratação pelo Grupo A, a tarifa de energia será mais baixa, mas é preciso estar atento a dois pontos importantes:

O primeiro é evitar o consumo excessivo de energia entre 18h e 21h, horários, independentemente da modalidade tarifária escolhida (azul ou verde). Esse é chamado de “horário de ponta”, onde existe maior demanda de energia, e por esse motivo, seu preço é mais caro.

Já o segundo ponto de atenção é com a parcela fixa chamada Demanda Contratada, sujeita a multa caso seja ultrapassada, sendo necessário estimar com a maior precisão possível a estimativa do consumo de energia do órgão contratante.

Quando é realizada a contratação pelo Grupo A, além do contrato de prestação do serviço de fornecimento de energia elétrica, é necessário ainda celebrar o Contrato de Uso do Sistema de Distribuição - CUSD, observando-se o disposto no art.127 da RN ANEEL No 1.000/21.

Pode ser ainda necessário celebrar o Contrato de Uso do Sistema de Transmissão - CUST, com o Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, para central geradora despachada centralizadamente pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS, e, além disso, o Contrato de Conexão às Instalações de Transmissão – CCT, no caso de

conexão a instalações classificadas como "Demais Instalações de Transmissão – DIT"

(§§3o a 6o do art. 127 da RN ANEEL No 1.000/21).

Abaixo estão as principais diferenças e benefícios de cada modalidade.

Característica	Mercado Livre (ACL)	Merca Regul (ACR)
Liberdade de Escolha	Alta (escolha de fornecedor e condições)	Baixa (fornece tarifas fixas pela distribuidora)
Preços	Negociados, potencialmente mais baixos	Regulados, com variações controladas pela ANEEL
Flexibilidade	Alta (personalização de contratos)	Baixa (tarifas e condições padronizadas)
Elegibilidade	Somente consumidores com demanda mínima	Acesso universal para todos os tipos de consumidores
Complexidade	Alta (necessidade de gestão de contratos e riscos)	Baixa (simplicidade na contratação e pagamento)
Sustentabilidade	Opção para energia renovável	Limitado às fontes de energia contratadas pela distribuidora

Escolha entre ACL e ACR:

ACL: Conforme exposto acima, aderir ao mercado livre de energia elétrica, no qual é possível comprar energia elétrica de fornecedores localizados em qualquer parte do país, significa mais flexibilidade e controle sobre o consumo de energia, o que poderia resultar em economia para o Parque Regional de Manutenção/6 em suas contas de luz.

Contudo, implementar um projeto de Mercado Livre de Energia em um órgão público apresenta desafios. O maior deles é o processo licitatório, que é complexo e demorado.

Outro ponto a ser considerado, é a necessidade da elaboração de um projeto que se adeque ao perfil de consumo do Parque Regional de Manutenção/6, com regras de consumo anual, o que permitiria pagar somente o que for consumido. Tal projeto envolve questões técnicas, cuja análise foge à competência desta equipe de planejamento.

Portanto, essa equipe não acha viável a contratação de Mercado Livre, por não haver prazo suficiente para realização de um projeto de estudo de viabilidade de implantação e para a realização do processo licitatório até 31 de dezembro de 2024, prazo esse definido na Portaria SEGES/MGI no 1.769, de 25 de abril de 2023, que determina que os contratos

celebrados com vigência por prazo indeterminado, sejam extintos e novas contratações sejam providenciadas de acordo com a Lei no 14.133/2021.

ACR: Conforme exposto acima as vantagens em se contratar energia elétrica no ACR, são: Simplicidade Operacional: a simplicidade, sem necessidade de negociação ou gestão de contratos complexos. Os consumidores recebem a energia da distribuidora local e pagam a tarifa definida pela ANEEL.

As tarifas de energia no ACR são reguladas e geralmente seguem um cronograma de reajustes previsível, o que facilita o planejamento orçamentário dos órgãos públicos. Isso é crucial para garantir que os gastos com energia não ultrapassem os limites orçamentários estabelecidos.

Acesso Universal: Todos os consumidores, independentemente do porte ou demanda, têm acesso à energia no ACR, sem a necessidade de cumprir requisitos de consumo mínimo.

Fornecimento Contínuo e Seguro: no ACR, a distribuidora é obrigada a garantir o fornecimento contínuo de energia. Isso é especialmente importante para que não ocorram

interrupções no fornecimento de energia, o que poderia comprometer a continuidade das atividades do Parque Regional de Manutenção/6.

Portanto, considerando os princípios da razoabilidade, da eficiência e da economicidade, mostra-se razoável que neste momento o Parque Regional de Manutenção/6 opte pela contratação pelo ACR, embora o Mercado Livre (ACL) possa oferecer potencial de redução de custos e flexibilidade, ele envolve maior complexidade na contratação, exigindo mais tempo de estudo para sua conclusão.

6. Descrição da solução como um todo

A solução será comprar energia diretamente do concessionário de energia local, no caso a COELBA, por ser a única concessionária prestadora do serviço no estado da Bahia, através da contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, caput, da Lei n. 14.133/21.

Para o atendimento da necessidade, o contratado, além de observar as diretrizes gerais e específicas ao serviço, deverá comprovar a aptidão para atender as necessidades demandadas pelo Parque Regional de Manutenção/6.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Como forma de elucidar o histórico de consumo de energia elétrica da Subseção do Parque Regional de Manutenção/6 em Salvador, segue um levantamento dos últimos doze meses:

FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA O PARQUE REGIONAL DE MANUTENÇÃO/6	
MÊS DE REFERÊNCIA	CONSUMO / KW
Fevereiro/25	20750,40
Março/25	20044,80
Abril/25	18273,60
Mai/25	17128,80
Junho/25	14558,40
Julho/25	18095,76
Agosto/25	4937,22
Setembro/25	10071,00
Outubro/25	17612,37
Novembro/25	17184,33
Dezembro/25	-
Janeiro/26	18973,98
MÉDIA CONSUMO MENSAL	14802,555
CONSUMO ESTIMADO ANUAL	177630,66

Evidencia-se um consumo médio mensal de **14802,555** nos últimos doze meses. O consumo estimado de energia elétrica é de **177630,66** para 12 meses.

14802,555

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 213.149,89

Valor (R\$): R\$ 213.149,89

A equipe de planejamento da contratação realizou o estudo do consumo mensal de 12 meses, com a empresa NEOENERGIA COELBA – CNPJ: 15.139.629/0001-94.

MÊS DE REFERÊNCIA	Valor Total Mensal R\$
Fevereiro/25	R\$ 23548,97
Março/25	R\$ 21949,87
Abril/25	R\$ 19880,60
Maió/25	R\$ 18246,66
Junho/25	R\$ 16733,51
Julho/25	R\$ 19344,89
Agosto/25	R\$ 8223,84
Setembro/25	R\$ 19918,37
Outubro/25	R\$ 19766,73
Novembro/25	R\$ 18960,88
Dezembro/25	R\$
Janeiro/26	R\$ 26575,57

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

O parcelamento da solução é inviável, pois o fornecedor é agente titular de permissão de serviço público municipal de energia elétrica, tendo exclusividade na prestação desses serviços na cidade de Salvador-BA.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não há previsão de contratações correlatas ou interdependentes.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação não foi incluída no PCA 2024, conforme parágrafo único do Art. 1o do Decreto no 10.947, de 25 de janeiro de 2022, o cumprimento do disposto neste Decreto é dispensável aos Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, sem prejuízo da observância do princípio do planejamento de que trata o art. 5o da Lei no 14.133, de 2021 (Incluído pelo Decreto no 11.137, de 2022).

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Como benefícios a serem alcançados com a contratação em tela, vislumbram-se os seguintes:

- manutenção da prestação do serviço de fornecimento de energia elétrica para atender o Parque Regional de Manutenção/6, serviço considerado essencial ao funcionamento da Unidade, sem os quais não seria possível a manutenção da atividade fim do Forte Monte Serrat.
- maior segurança jurídica em razão da adequação à nova Lei de Licitações.

13. Providências a serem Adotadas

Se faz necessária a contratação de empresa especializada em energia elétrica, para realizar um estudo da viabilidade técnica e econômica para a contratação de empresa para fornecimento de

energia elétrica, tendo em vista o PQ R MNT/6 não possuir engenheiro elétrico em seus quadros.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Não há impacto ambiental decorrente desta contratação. Contudo, a empresa contratada deve atender a todas as exigências de licenciamento ambiental para operar e fornecer energia elétrica, conforme as regulamentações federais, estaduais e municipais.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Conforme abordado nos estudos, a contratação de empresa do Mercado Regulado para fornecimento de energia elétrica através da contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, caput, da Lei n. 14.133/21, é, no momento, a opção mais viável, a fim de cumprir o prazo estabelecido na Portaria SEGES/MGI no 1.769, de 25 de abril de 2023.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

JEAN LUIS BOMFIM ARAUJO

Membro da comissão de contratação

EVERSON ALBUQUERQUE DA SILVA

Autoridade competente

JORGE LUIZ PANTALEAO PEREIRA

Ordenador de Despesas